

**INSTITUTO DE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE INDAIÁ**

**CNPJ Nº 06.352.252/0001-66**

**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

Art. 1º - O Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, também designado pela sigla IRPSI, constituído em 14 de junho de 2004 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade beneficente de assistência social com finalidade de prestação de serviços na área da saúde, que atende o disposto na Lei 12.101/09, Decretos 7.237/10 e 7300/10 e Portaria MS 3.355/10 com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo e foro em Indaiatuba, sito a Rua Presidente Bernardes, 244, Bairro Cidade Nova.

Art. 2º - O IRPSI tem por finalidades:

I – efetuar a promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar da participação estabelecida na lei 12.101/09;

II – firmar contrato com os Programas de Saúde do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

III – desenvolver planos de Educação em Saúde para Adultos e Adolescentes;

IV – desenvolver projetos com atuação na área hospitalar para internação de portadores de transtornos mentais;

V – desenvolver projetos de Prevenção em Saúde;

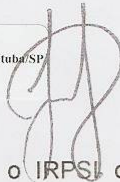
VI – desenvolver projetos de ressocialização com serviço residencial terapêutico;

VII – universalidade do atendimento.

Parágrafo primeiro – O IRPSI para realização dos objetivos poderá aliar-se diretamente ou através de convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas de âmbito Nacional.

Parágrafo segundo – Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos (Conforme o art. 29, I da Lei 12.101/09), nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto (art. 29, V da Lei 12.101/09).

Parágrafo Terceiro – O IRPSI aplica suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais (conforme art. 29. II Lei 12.101/09).



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o IRPSI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - O IRPSI possui um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplina o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regulamentos, segundo as disposições estatutárias.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O IRPSI é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo e benfeitor:

I- Sócios fundadores são aqueles que subscreveram a ata constitutiva do IRPSI.

II- Sócios efetivos são aqueles assim considerados pela Assembléia Geral do IRPSI segundo seu Regimento Interno por prestar relevantes serviços em prol de saúde e do bem estar social.

III- Sócios benfeitores são aqueles que contribuem para a realização dos objetivos do IRPSI, através de serviços bens ou valores, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas e que forem aceitas pela Diretoria com o ad referendum da Assembléia Geral, atendidos as normas e critérios da Entidade prevista no respectivo Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: os sócios benfeitores não têm direito a votar e ser votado.

Art. 7º - São direitos dos sócios efetivos:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;





Art. 8º - São deveres dos sócios efetivos:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias.

Art. 9º - Os diretores e seus associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Instituição.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10 – O IRPSI será constituído por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

## **CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Instituição e se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 33;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos dos artigos 30 e 32;
- III – criar e extinguir Unidades ou órgãos executivos;
- IV – deliberar sobre toda matéria de interesse do IRPSI, submetida à sua aprovação;
- V – aceitar auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos, com a anuência da Diretoria;
- VI –decidir nos casos omissos, em conjunto com a Diretoria;
- VII – aprovar o Regimento Interno do IRPSI em conjunto com a Diretoria;
- VIII – aprovar em conjunto com a Diretoria convênios e acordos propostos;

IX – aprovar a realização de convênios, contratos e ajustes que importem compromissos financeiros para o IRPSI;

XI – deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros em conjunto com a Diretoria, na forma disposta neste Estatuto;

XII – deliberar sobre a alienação de bens ou constituição de ônus reais e encargos na forma disposta neste Estatuto, após o parecer da Diretoria;

XIII – aprovar qualquer construção em bens imóveis de propriedade do IRPSI;

XIV – deliberar sobre a participação do IRPSI nos quadros sociais de outras entidades;

XV – aprovar o plano de trabalho apresentado anualmente pela Diretoria Executiva aprovar relatório anual, balanço financeiro e demais contas do exercício;

XVI – decidir sobre a extinção do IRPSI e o destino de seus bens, nos termos constantes nos artigos 30 e 31 deste Estatuto em reunião extraordinária especialmente convocada com esta finalidade;

XVII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 16 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.



Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo reelegível.

Art. 17 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - delegar atos de sua competência ad referendum da Assembléia Geral

Art. 19 - A Diretoria se reunirá nos prazos estipulados no Regimento Interno.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar o IRPSI judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- assinar documentos dirigidos a autoridades, contratos, convênios e similares.
- VI- movimentar contas em bancos, emitir e endossar cheques, autorizar aplicação de disponibilidades eventuais, firmar compromissos, emitir, aceitar e endossar titulo de credito, sendo proibida a prestação de fiança e avais .
- VII- delegar funções, com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;



Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- III- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

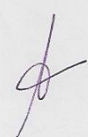
Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto de dois (02) membros titulares e um (01) suplente eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, com mandato de igual duração.

Parágrafo Único- O funcionamento do Conselho Fiscal será normatizado no Regimento Interno do IRPSI, observando o disposto neste Estatuto

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal terá como competências básicas:

- I - Examinar a escrituração contábil-fiscal do IRPSI, o estado do caixa e os valores em depósito, velando pela regularidade;
- II - Opinar, sempre que solicitado pela presidência e demais membros da diretoria sobre a matéria de interesse econômico-fiscal do IRPSI;
- III - Apresentar à Diretoria parecer sobre as atividades econômico-financeiras do IRPSI, denunciando irregularidades, se as houver e sugerindo as medidas que julgar úteis;
- IV - Emitir parecer sobre balanços a serem submetidos aos demais diretores.



Folha  
Nº 6

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s)  
1º Tabelião de Notas e de Protesto  
de Letras e Títulos de Indaiatuba

Nº  
8

**TÍTULO III**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMÔNIO,**  
**RENDAS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS RENDAS**

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I –Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais, etc.

**CAPÍTULO II**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 29 - O patrimônio do IRPSI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o respectivo patrimônio remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, sem fins lucrativos ou entidades públicas (Art. 3º, II da Lei 12.101/09).

**CAPÍTULO III**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 31 - O IRPSI, seguindo as disposições da Lei 12.101/09, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade realiza sua prestação de contas da seguinte forma:

- I – mantém escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;



II - cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

III - possui auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade que realiza auditoria as demonstrações contábeis e financeiras do IRPSI, bem como analisa a posição patrimonial e financeira, resultado de suas operações, mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, tudo de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

IV - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

V - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O IRPSI será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral. Nada mais havendo, deu-se encerrada a reunião, com subscrição de todos os presentes e por mim, Patrícia Mendonça Gonçalves Campelo, que a subscrevi. A presente é cópia fiel do Livro de Atas nº 01, Fls 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35. Indaiatuba, 28 de Janeiro de 2011. Eu, Patrícia Mendonça Gonçalves Campelo, Secretária geral, digitei e subscrevi.

Alexandre Guimarães Ubinha  
Presidente

Patrícia Mendonça Gonçalves Campelo  
Secretaria

Visto Advogado:

Dr. José Paschoal Capello  
OAB/SP 50.139

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:  
[216yrZy3]-ALEXANDRE GUIMARAES UBINHA.....  
[216ymAT3]-PATRICIA MENDONÇA GONCALVES CARPELO.....  
Indaiatuba, 31 de Janeiro de 2011  
R\$ 11,00 - Em Teste da verdade  
RENATA AUGUSTA FLORENCIO YUMIZONI - ESCRIVENTE  
AA0110115 - VAL. SUPLENTE C/SELLO DE AUTENTICIDADE



Firma(s) Reconhecida(s) n.º Fls. n.º  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba  
Folha N.º